

-----ATA NÚMERO 27/2024-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
REALIZADA EM ONZE DE JULHO DO ANO DOIS MIL E VINTE
QUATRO.**-----

-----Aos onze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência da Senhora Presidente, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, estando presentes os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, João José Nascimento Rodrigues, Rúben Dinarte Silva Abreu, Vítor Hugo Rodrigues de Jesus e Ana Fernanda Osío Bracamonte. A assessorar esteve presente Jorge Duarte Ascensão Pontes, Chefe de Gabinete da Presidente da Câmara Municipal e a secretariar Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão da Administração Geral.-----

---Presentes ainda os Senhores José Carlos Martins Tem Tem, Bernardo Homem de Gouveia Tranquada Gomes e a Senhora Nadina Cristina Gonçalves Pereira Mota, bem como os Senhores Álvaro José Caldeira Noite e Amílcar Xavier Caires Nunes, que substituem, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78º e 79º, da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, respetivamente, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Miguel Camacho Pereira, as Senhoras Vereadoras Nádia Micaela Gomes Coelho, Helena Maria

Pereira Leal, Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira e Micaela Gomes Camacho, da Coligação Funchal Sempre à Frente e Coligação Confiança, respetivamente.-----

---Verificado o quórum, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, declarou aberta a reunião.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO: - Iniciando este período, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, reportou terem sido contactados por um munícipe que se sente lesado devido a uma obra de construção de uma moradia na Rua das Courelas, nomeadamente a construção de uma casa do lixo, bem como a tentativa de deslocalização da vereda pública existente, tendo já solicitado várias fiscalizações à obra e tentado efetuar uma marcação de audiência com o Senhor Vereador, tendo-lhe sido comunicado pelos serviços de atendimento que não poderiam fazer.-----

-----Intervindo sobre o tema, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que quanto à audiência, o que poderia ter acontecido é que foi comunicado que as datas disponíveis estão ainda longe. Relativamente à obra em questão, informou que iria averiguar junto dos serviços, mas que todos os dias são autorizados pedidos de consulta aos processos, mediante fundamentação da mesma, sem qualquer ónus.-----

-----Retomando o uso da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, aludiu a uma solicitação de um

municípe morador no Beco da Penha de França, pelo fato de o mesmo ter sido pavimentado apenas em metade da sua extensão, referindo ainda que o municípe terá enviado um email sobre o assunto não tendo obtido qualquer resposta, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, explicou que se tratou de uma obra ao abrigo da empreitada de controlo de fugas e que o resto da via será pavimentada ao abrigo da empreitada para pavimentação, estando este beco inserido na programação.-----

-----Prosseguindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, e relativamente aos contratos alusivos aos quatro estudos relativos ao Plano de Pormenor da Praia Formosa (PPPF), questionou se os relatórios dos estudos já haviam sido entregues, nomeadamente o Estudo Geológico, Geotécnico e Hidrológico, o Estudo de Impacto de Tráfego, Transportes e Ruído, o Estudo da Avaliação Ambiental Estratégica e o Estudo do Sistema de Execução do PPPF.-----

-----Relativamente a esta questão, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse ter feito um ponto de situação deste assunto na Reunião do dia 20 do pretérito mês, tendo acrescentado que os processos estiveram disponíveis para consulta, com todos os elementos que o compõem e referiu ainda que, na altura, foi dito que os mesmos encontravam-se a ser analisados do ponto de vista jurídico, nomeadamente no que diz respeito ao sistema de perequação, que

foi elaborado para a UEPPF e que foi desenvolvido internamente pelos técnicos municipais, não fazendo sentido continuar com o processo, transmitindo que irá solicitar que os processos estejam disponíveis novamente para consulta.-----

-----Continuando na sua intervenção, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, mencionou que se podem ou não discordar dos estudos e da obrigatoriedade de apresentação de determinados elementos, mas os serviços foram contratados e já se passaram dois anos e meio e não existe nenhum conhecimento nem dos estudos nem dos relatórios.-----

-----Intervindo, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, asseverou estar salvaguardado o cumprimento integral do PDM aprovado em 2018, reforçando, novamente, que estão sob análise dos serviços jurídicos, no sentido de serem denunciados face às fases em que se encontram, não existindo ainda nenhum relatório final e sugeriu que consultassem o estado dos mesmos.-----

-----A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Cristina Pedra, reforçou que os contratos encontram-se nos serviços jurídicos, de forma a ser analisada a suscetibilidade da sua execução e caso não o seja, como poderão ser denunciados.-----

-----Retomando a palavra, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu ainda que já têm sido efetuados alguns contactos informais de forma a denunciar alguns dos contratos uma vez que representam despesas para a

Autarquia, de forma a defender o erário público municipal, reforçando que os quatro processos estão disponíveis para consulta.-----

-----Usando agora da palavra, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Cristina Pedra, deu conta da realização das reuniões de Câmara no mês de agosto, tendo proposto que a reunião do dia 1 de agosto, quinta-feira, seja antecipada para o dia 31 de julho, quarta-feira, sendo esta reunião ordinária e pública e que as reuniões de Câmara seriam retomadas no dia 22 de agosto, ao que todos os Vereadores presentes anuíram, dando cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 40º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 – OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA – Isenção de Taxas: - Perante o requerimento apresentado (E-18947/2024), solicitando autorização para a ocupação de espaço público na Placa Central da Avenida Arriaga, com isenção do pagamento de taxas, para venda de produtos tradicionais ucranianos, petiscos tradicionais e fruta desidratada, por ocasião da realização do “Mercadinho das Flores e Produtos Regionais de 2024”, a Câmara, tendo por base a

informação da Divisão Jurídica (ref^{as} 458/DJ/DJ/2024), deliberou, por unanimidade, deferir.-----

2 - ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO E À REABILITAÇÃO URBANA POR JOVENS:-----

----- - Atribuição de Isenção de Pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e

Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI): - Relativamente ao requerimento apresentado através da plataforma online – BFI13378218324), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição da fração autónoma “AW”, localizada na Rua Dr. Pita – Edifício Stadium, n.º 54, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica – Unidade de Pareceres (ref^a 456/DJ/UP/2024), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente, Cristina Pedra:-----

---“Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos

próprios (alínea d) do artigo 15.º e n.º 2 do artigo 16.º, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou na alínea c) do n.º 1 do artigo 70.º da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL); d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 241, Pág. 265-271, alterado posteriormente pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, Pág. 348-357, *“(…) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas,*

para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1); f) Os interessados, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, subscreveram ao abrigo do sobredito Regulamento, um pedido de reconhecimento do direito à isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da futura aquisição onerosa de uma fração autónoma “AW” localizada na Rua Dr.º Pita - Edifício Stadium, N.º 54, inscrita no artigo matricial sob o n.º 5347, da freguesia de São Martinho, com um valor patrimonial tributário de €105.539,70, que se destinará à respetiva habitação própria e permanente; g) O requerimento e a documentação apresentada encontram-se em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento citado; h) À data de apresentação do requerimento, os munícipes tinham uma média aritmética simples de idades igual a 29 anos; i) Os requerentes não possuíam dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; j) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que a pretensão dos munícipes reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º, n.º 1 do artigo 4.º, do artigo 5.º, artigo 6.º, n.º 1 do artigo 9.º e artigo 17.º, todos do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, Pág. 348-357. **Face aos considerandos**

supramencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, delibere o seguinte: **1. Isentar os requerentes melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição da fração autónoma “AW” localizada na Rua Dr.º Pita - Edifício Stadium, N.º 54, inscrita no artigo matricial sob o n.º 5347, da freguesia de São Martinho, com um valor patrimonial tributário de €105.539,70, que se destinará à respetiva habitação própria e permanente; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação.** A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

----- - Em face do requerimento apresentado através da plataforma online – BFI64840218324), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do prédio urbano, localizado no Caminho do Pinheiro das

Voltas, n.º 46, freguesia de Santo António, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica – Unidade de Pareceres (refª 454/DJ/UP/2024), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente, Cristina Pedra:-----

---“Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (alínea d) do artigo 15.º e n.º 2 do artigo 16.º, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou na alínea c) do n.º 1 do artigo 70.º da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquia Locais (RJAL); d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso

à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 241, Pág. 265-271, alterado posteriormente pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, Pág. 348-357, “(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1); f) Os interessados, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, subscreveram ao abrigo do sobredito Regulamento, um pedido de reconhecimento do direito à isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da futura aquisição onerosa de um prédio urbano localizado no Caminho do Pinheiro das Voltas, N.º 46, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6514, da freguesia de Santo António, com um valor patrimonial tributário de €93.310,00, que se destinará à respetiva habitação própria e permanente; g) O requerimento e a documentação

apresentada encontram-se em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento citado; h) À data de apresentação do requerimento, os munícipes tinham uma média aritmética simples de idades igual a 33,5 anos; i) Os requerentes não possuíam dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; j) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que a pretensão dos munícipes reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º, n.º 1 do artigo 4.º, do artigo 5.º, artigo 6.º, n.º 1 do artigo 9.º e artigo 17.º, todos do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, Pág. 348-357. **Face aos considerandos supramencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ex vi artigo 11.º do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, delibere o seguinte: 1. Isentar os requerentes melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição do prédio urbano localizado no Caminho do Pinheiro das Voltas, N.º 46, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6514, da freguesia de Santo António, com**

um valor patrimonial tributário de €93.310,00, que se destinará à respetiva habitação própria e permanente; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

----- - Em presença do requerimento apresentado (E-27687/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do prédio urbano, situado na Rua 5 de Outubro, n.º 112, Bairro dos Moinhos – Rua 3, n.º 31, freguesia de São Pedro, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica – Unidade de Pareceres (refª 462/DJ/UP/2024), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente, Cristina Pedra:-----

----- - Em presença do requerimento apresentado (E-27687/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do prédio urbano, situado na Rua 5 de Outubro, n.º 112, Bairro dos Moinhos – Rua 3, n.º 31, freguesia de São Pedro, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica – Unidade de Pareceres (refª 462/DJ/UP/2024), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente, Cristina Pedra:-----

---"Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º do

RFALEI, estabelecendo que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, estão sujeitos a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de Regulamento Municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, aprovou o “*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*”, Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro de 2022, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 195/2023, pág. 348 a 357, de 09/10/2023 (adiante apenas Regulamento); d) No âmbito da alteração do Regulamento, nos termos acima mencionados, a isenção de pagamento do IMT é reconhecida em momento anterior à data de aquisição do imóvel, pelo que esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a concretização do negócio jurídico pelos interessados; e) Os interessados, melhor identificados em anexo, subscreveram requerimento, ao abrigo do sobredito Regulamento, a solicitar a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da aquisição do prédio urbano, situado na Rua 5 de Outubro, n.º 112,

9000-218 Funchal/Bairro dos Moinhos – Rua 3, n.º 31, 9000-215 Funchal, freguesia de São Pedro, sob o artigo matricial n.º 2247, com o VPT igual a 45.048,96€, julgando cumprirem as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, toda a documentação estipulada no artigo 9.º do Regulamento; f) Da análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, onde se definem os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMT e IMI, bem como os critérios e condições específicas de reconhecimento destes impostos, previstos nos artigos 5.º e 6.º, respetivamente; g) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício petitionado, que o pedido seja apresentado antes da data de aquisição do imóvel, requisito este que se encontra verificado, visto que o requerimento foi apresentado no dia 28/06/2024 e a data para a outorga da escritura está prevista para o dia 19/07/2024; h) Importa referir ainda, que os requerentes não possuem dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal (cfr. Informação fornecida pela Divisão da Receita e Financiamento). Neste sentido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º, n.º 2 e 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT, relativamente ao prédio urbano, inscrito na

predial urbana sob o artigo 2247 da freguesia de São Pedro, localizada na Rua 5 de Outubro, n.º 112, 9000-218 Funchal/Bairro dos Moinhos – Rua 3, n.º 31, 9000-215 Funchal, com o VPT igual a 45.048,96€, destinada à habitação própria e permanente dos requerentes, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição do prédio urbano; III. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

----- - Em relação ao requerimento apresentado (E-27774/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição da fração autónoma “BR”, localizada no Caminho das Virtudes, n.º 39, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica – Unidade de Pareceres (refª 464/DJ/UP/2024), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente, Cristina Pedra:-----
---"Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro,

prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º do RFALEI, estabelecendo que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, estão sujeitos a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de Regulamento Municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, aprovou o “*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*”, Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro de 2022, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 195/2023, pág. 348 a 357, de 09/10/2023 (adiante apenas Regulamento); d) No âmbito da alteração do Regulamento, nos termos acima mencionados, a isenção de pagamento do IMT é reconhecida em momento anterior à data de aquisição do imóvel, pelo que esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a

concretização do negócio jurídico pelos interessados; e) A interessada, melhor identificada em anexo, subscreveu requerimento, ao abrigo do sobredito Regulamento, a solicitar a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da aquisição de uma fração autónoma designada pela letra “BR”, situado no Caminho das Virtudes, n.º 39, 9000-163 Funchal, freguesia de São Martinho, sob o artigo matricial n.º 7315, com o VPT igual a 98.700,00€, julgando cumprirem as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, toda a documentação estipulada no artigo 9.º do Regulamento; f) Da análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, onde se definem os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMT e IMI, bem como os critérios e condições específicas de reconhecimento destes impostos, previstos nos artigos 5.º e 6.º, respetivamente; g) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício pedido, que o pedido seja apresentado antes da data de aquisição do imóvel, requisito este que se encontra verificado, visto que o requerimento foi apresentado no dia 02/07/2024 e a data para a outorga da escritura está prevista para o dia 24/07/2024; h) Importa referir ainda, que a requerente não possui dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal (cfr. Informação fornecida pela Divisão da Receita e Financiamento). Neste sentido, tenho a honra

de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º, n.º 2 e 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT, relativamente à fração autónoma, designada pela letra “BR”, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo n.º 7315 da freguesia de São Martinho, localizada no Caminho das Virtudes, n.º 39, 9000-163 Funchal, com o VPT igual a 98.700,00€, destinada à habitação própria e permanente da requerente, melhor identificada em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição da fração autónoma; III. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

----- - Perante o requerimento apresentado (E-28067/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição da fração autónoma, localizada no Caminho das Virtudes, n.º 39, 2.º BD, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por maioria, com

abstenção da Coligação Confiança, com base no parecer da Divisão Jurídica – Unidade de Pareceres (ref^a 463/DJ/UP/2024), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente, Cristina Pedra:-----

---"Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º, do RFALEI, estabelecendo que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, estão sujeitos a aprovação pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de regulamento municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, aprovou o “*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*”, Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, publicado em Diário da

República n.º 195/2023, Série II de 2023-10-09; d) No âmbito da alteração do Regulamento, nos termos acima mencionados, a isenção de pagamento do IMT é reconhecida em momento anterior à data de aquisição do imóvel, pelo que esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a concretização do negócio jurídico pelos interessados; e) Os interessados, melhor identificados em anexo, subscreveram requerimento, ao abrigo do sobredito regulamento, solicitando a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da aquisição de um imóvel sito ao Caminho das Virtudes n.º 39, 2.º BD – 9000-163 Funchal, freguesia de São Martinho, inscrito sob o artigo matricial 7315, com VPT de 151.730,00€, julgando cumprirem as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, toda a documentação estipulada no artigo 9.º, do referido Regulamento; f) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, onde se definem os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMT e IMI, bem como os critérios e condições específicas de reconhecimento destes impostos, previstos nos artigos 5.º e 6.º, respetivamente; g) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício petitionado, que o pedido seja apresentado antes da data de aquisição do imóvel, requisito este que também se encontra verificado; h) Atualmente, os requerentes não possuem dívidas

vencidas e não pagas perante o Município do Funchal. Nessa medida, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º, n.º 2 e 9, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT, relativamente à fração autónoma inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 7315, da freguesia de São Martinho, com o VPT de 151.730,00€, destinado à habitação própria e permanente dos requerentes, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição da fração autónoma; III. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança**: “Dado que o cálculo da isenção solicitada é efetuado sobre o valor da venda por ser substancialmente superior ao VTP, a Confiança abstém-se nesta proposta por não ser claro que o valor de compra não ultrapassa os 200.000,00 €”.

3 – URBANISMO:

-----**3.1 – Declaração de Caducidade**: - Em face do processo (S-

2754/2024, sub-proc.º 2020000725), referente à intenção de declaração de caducidade relativo à reconstrução, alteração e ampliação do imóvel situado à Rua dos Netos, n.º 47 e 49, freguesia de São Pedro, por não terem sido pagas as taxas legalmente devidas, a Câmara, deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, proceder à declaração de caducidade do referido licenciamento, nos termos propostos na informação da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (inf. 287/DAJU/2024/VN).-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A Coligação Confiança entende que cumprir os prazos legais é um princípio fundamental do estado de direito. No entanto, dado o contexto atual de subida exponencial dos preços de construção, fruto do aumento da matéria prima e falta de mão de obra face à procura na região, que se verifica uma grande dificuldade ou mesmo impossibilidade no cumprimento dos prazos legais, dado que os mesmos foram definidos para uma realidade completamente distinta, os Vereadores da Confiança abstêm-se assim nesta proposta de declarar a caducidade do licenciamento relativo à reconstrução, alteração e ampliação de um imóvel pelas razões atrás esplanadas, e por considerar igualmente que, face à premente necessidade de habitação na cidade do Funchal, deveria ser permitido ao promotor/proprietário uma prorrogação do prazo para concluir o processo”.-----

----- - Em relação ao processo (S-2509/2024, sub-proc.º

2018000039), referente à intenção de declaração de caducidade do licenciamento referente à alteração e ampliação do prédio localizado ao Impasse n.º 1, Rua Pedro José de Ornelas, n.º 4, freguesia de Santa Luzia, por não terem sido pagas as taxas legalmente devidas, a Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, proceder à declaração de caducidade do mencionado licenciamento, nos termos propostos na informação da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 269/DAJU/2024/VN).-----

-----**3.2 - Benefícios Fiscais/Área de Reabilitação Urbana**

(ARU): - Perante o requerimento apresentado (proc.º 505/2024, sub-proc.º 2022000069), solicitando os benefícios fiscais (redução e isenção de taxas) no âmbito da “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de alteração e reabilitação do prédio situado à Rua da Torrinha, n.º 42, freguesia de Santa Luzia, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nas condições propostas no parecer da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 284-DAJU-2024-NMV).-----

5 – CONCESSÃO DE APOIOS:-----

----- - **Concessão de apoios no âmbito do Regulamento de Acesso a Bolsas a Estudantes do Ensino Superior:**

- Perante o respetivo processo e de acordo com a informação da Divisão de Educação (refª I-14968/2024), foi presente e aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação submetida pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que

abaixo se transcreve:-----
---"Considerando que: a) O Regulamento de Acesso a Bolsas a Estudantes do Ensino Superior (RABEES) foi aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 14 de setembro de 2023 e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 27 de mesmo mês e ano (Regulamento n.º 1066/2023, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 195, de 9 de outubro, página 328 a 333); b) A informação da Divisão de Educação n.º 14968/2024, atesta que as candidaturas anexas cumprem com os requisitos patentes no RABEES sendo, desta forma, elegíveis para a atribuição dos apoios em referência; c) As verbas atribuídas pela presente deliberação mereceram a informação de cabimento n.º 2024/1233. **Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:** 1 – Aprovar os apoios constantes na informação da Divisão de Educação n.º 14968/2024, nos termos ali expostos, ao abrigo das alíneas u) e hh), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Regulamento de Acesso a Bolsas a Estudantes do Ensino Superior. 2 - A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025".-----

----- - **Concessão de apoios no âmbito do Regulamento de Atribuição de Manuais e Material Escolar no Ensino Básico e**

autorização de despesa: - De acordo com a informação da Divisão de Educação (I-15163/2024), foi deliberado, por unanimidade, aprovar a seguinte proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente:-----

---“Considerando que: a) O Regulamento de Atribuição de Manuais e Material Escolar no Ensino Básico (RAMMEEB), foi aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 20 de abril de 2023 e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 28 do mesmo mês e ano; b) Sem prejuízo das outras formas de publicitação impostas por lei, o citado diploma foi publicado na 2ª Série do Diário de República, n.º 93, de 15 de maio, página 350 a 355, sob a referência “Regulamento n.º 524/2023”; c) A informação da Divisão de Educação n.º 15163/2024, atesta que as candidaturas anexas cumprem com os requisitos patentes no RAMMEEB sendo, desta forma, elegíveis para a atribuição dos apoios em referência; d) Nos termos do n.º 2, do artigo 11.º do RAMMEE, os apoios ora deliberados consubstanciam-se na atribuição de vales que os estudantes beneficiários poderão usar nos estabelecimentos aderentes ao projeto e identificados na listagem fornecida pela Divisão de Educação; e) Por sua vez, os apoios serão materializados com a aquisição, por parte da Câmara Municipal, dos manuais e material escolar aos referidos estabelecimentos aderentes ao

projeto. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas u) e hh), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere a aprovação dos apoios constantes na informação da Divisão de Educação n.º 15163/2024, nos termos ali expostos. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

---Usando da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, lamentou o facto do atual regulamento ter excluído os estudantes que não vivem no Funchal, já que o fundamento e a génese da sua criação seria contemplar todos os estudantes que estudassem no Concelho do Funchal, questionando se os estudantes residentes neste concelho, mas a estudar noutros concelhos beneficiariam do apoio, ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, explicou que teria de questionar os serviços.-----

---Intervindo ainda sobre esta matéria, a Senhora Vereadora Nadina Mota, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu que “esta alteração impediu a duplicação de apoios, dando o exemplo da Escola Básica dos Ilhéus, inserida numa zona residencial do Funchal em que a população é maioritariamente idosa, pelo que

esta Escola está a servir de escoamento de alunos de outros Concelhos e preferencialmente filhos de pais que trabalham na cidade e pelo facto de receberem apoios na cidade de residência, evita-se a duplicação dos mesmos apoios”.-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, deu por encerrada a reunião às dez horas e quinze minutos.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe de Divisão da Administração Geral, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.-----

Nota: Ata publicitada através do Edital nº 558/2024, publicada nos locais de estilo.